



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16639/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Marlete de Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03129/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Marlete de Medeiros.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.

2.3. Matrícula: 088.450-2.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1455/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 25 de julho de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de agosto de 2019.

3.5. Valor: R\$2.632,56.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 60/64), a Auditoria questionou a ausência de documento que comprove o ingresso da beneficiária no cargo em que se deu a aposentadoria (Professora), tendo em vista ter ingressado no cargo de Regente de Ensino, fl. 12. Os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou (fls. 67/69), através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pelo chamamento do Gestor.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16639/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

Conforme se observa à fl. 12, a servidora passou a integrar o quadro do magistério com base em lei de 1985. Daí para frente, sua ficha funcional se refere sempre ao cargo de Professor (fls. 12/22). Segundo sua data de nascimento, completará 70 anos de idade no próximo dia 11/12/2019. Sua aposentadoria se deu aos 33 anos, 4 meses e 1 dia (fl. 61, suficiente para galgar o benefício em qualquer modalidade.

Assim, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16639/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARLETE DE MEDEIROS, matrícula 088.450-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1455/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 10 de dezembro de 2019.

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2019 às 14:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:29



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO